

PROCESSO Nº 111/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

CONTRATO Nº 34/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **INAL CIÊNCIA E SAÚDE LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, filial situada na Rua Padre Rolim, nº 375, Loja 1, Bairro Santa Efigênia, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP 30.130-090, telefone (31) 9951-7291, e-mail jaciene.silva@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.867/0003-27, neste ato representado por seu sócio Sr. Álvaro Luiz Barroso, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-87, e portador da Carteira Profissional nº **.***1, expedida pelo CRM/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 94/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**, sob a égide do 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de cintilografia.
- 1.2 Os procedimentos que serão realizados pela **CONTRATADA** encontram-se indicados no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A contratação será realizada com fulcro no art. 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 14.133/2021. O edital do chamamento será mantido à disposição do público, no site do consórcio, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.
- 2.2 Considerando que a contratação será paralela e não excludente, sendo realizadas contratações simultâneas, o saldo financeiro estabelecido para cada procedimento será igualmente distribuído entre as empresas credenciadas.
- 2.3 O saldo financeiro será redistribuído à medida que novos cadastramentos de empresas interessadas sejam realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

- 3.1 No intuito de facilitar o transporte dos pacientes, com o menor dispêndio financeiro possível, o prestador de serviços deverá estar localizado em uma distância igual ou inferior a 60 km (sessenta quilômetros) do Hospital ICISMEP 272 Joias, situado na



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Rua Mauricio Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.

3.1.1 A comprovação de localização da empresa dentro do limite geográfico exigido poderá ser efetuada em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, com apresentação de comprovante de endereço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados sempre após o envio da autorização de serviço (AF) pelo Consórcio ICISMEP.
- 4.2 Os serviços deverão ser prestados na estrutura da CONTRATADA, sem qualquer distinção de tratamento/qualidade com os demais serviços prestados pela empresa a particulares.
- 4.3 Os exames deverão ser agendados em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação e executados em até 10 (dez) dias após o agendamento.
- 4.4 Os exames deverão ser realizados por profissional especializado, qualificado e habilitado para manuseio do equipamento, bem como todos os passos do exame.
- 4.5 A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários que serão utilizados para a realização dos exames sem ônus ao CONTRATANTE.
- 4.6 As imagens deverão ser disponibilizadas aos pacientes logo após a realização dos exames, de forma impressa ou digital.
- 4.7 A entrega dos resultados dos procedimentos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após a realização do exame.
- 4.8 A contratada deverá disponibilizar os laudos dos exames que serão redigidos com clareza em papel timbrado, devidamente assinados pelo profissional responsável contendo identificação do profissional solicitante, da unidade de saúde solicitante e identificação do paciente.
- 4.9 O arquivo da documentação do paciente deverá seguir as normas vigentes, quanto a armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução nº 1.821/2007 e Parecer nº 10/2009 do Conselho Federal de Medicina e estar disponível para avaliação do contratante quando necessário.
- 4.10 Os resultados deverão ser entregues em meio físico ao paciente e deverá ser disponibilizado um meio de obtenção de segunda via do resultado para o CONTRATANTE, caso seja necessário.
- 4.11 A CONTRATADA é obrigada a substituir, reparar e/ou refazer serviços prestados que estiverem inadequados ao fim que se destinam, sujeitando-se às sanções previstas contratualmente e na legislação pertinente, devendo os serviços serem reparados ou corrigidos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, prazo este contado a partir da

solicitação formal de correção.

- 4.12 A CONTRATADA deverá manter toda documentação técnica necessária em dia e de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.
- 4.13 A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade sobre as atividades de realização de exames laboratoriais, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o contratante.
- 4.14 A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de exercício profissional.
- 4.15 A CONTRATADA deverá manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, capacidade técnico-operacional e regularidade trabalhista.
- 4.16 Após o fechamento do mês (primeiro dia útil subsequente), a CONTRATADA deverá encaminhar o relatório de todos os serviços prestados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 4.17 A CONTRATADA deverá permitir acesso do fiscal do contrato nas suas dependências para supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços.
- 4.18 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo consórcio ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, ou seja, deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações concedidas.
- 4.19 A CONTRATADA compromete-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência do contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 4.20 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.
- 4.21 Visando diminuir os impactos ambientais causados em decorrência da prestação dos serviços, a CONTRATADA deve adotar medidas que possam mitigar os riscos, como a utilização de equipamentos e tecnologias com baixo consumo energético, a implementação de práticas de reciclagem e reutilização de materiais, e a adoção de procedimentos de logística reversa para descarte adequado de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste contrato.
- 5.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.
- 5.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 5.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, a CONTRATADA deverá refazê-los, no prazo estabelecido no subitem 4.11 deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA:

- 6.1.1 Prestar os serviços por meio de profissionais devidamente habilitados e com as devidas especializações/habilitações necessárias.
- 6.1.2 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 6.1.3 Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 6.1.4 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto do contrato.
- 6.1.5 Submeter-se às regras estabelecidas para a contratualização.
- 6.1.6 Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
- 6.1.7 Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a realização dos exames, devendo realizar todos os atendimentos agendados.
- 6.1.8 Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais envolvidos na consecução plena do objeto do Contrato.
- 6.1.9 Comunicar qualquer ocorrência ao gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE.
- 6.1.10 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no credenciamento.

6.1.11 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como apresentar resolução para os problemas identificados.

6.1.12 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

6.2 DO CONTRATANTE:

6.2.1 Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço para a CONTRATADA.

6.2.2 Comunicar a CONTRATADA por escrito e tempestivamente sobre as demandas dos serviços.

6.2.3 Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

6.2.4 Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA.

6.2.5 Notificar a CONTRATADA em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

6.2.6 Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer no(s) endereço(s) indicado(s) pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da atestação e dos documentos apresentados.

9.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

- 9.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 9.5 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal a CONTRATADA dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 10.1 O prazo de vigência dos contratos será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
- 10.2 Na hipótese da CONTRATADA não se interessar pela prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento do instrumento, sob pena de aplicação de sanção.
- 10.3 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 10.4 O contrato poderá ser alterado, conforme necessidade da Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem

eletrônica para esse fim.

- 11.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 11.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 11.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 11.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 11.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 11.23 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O proponente ou a contratada serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida neste edital;
- 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou da execução do contrato;
- 12.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11 Praticar atos ilícitos;
- 12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 12.2.1 Advertência;
 - 12.2.2 Multa;
 - 12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela

inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.

- 12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:

12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;

12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.

- 12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.
- 12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1 Ocorrerá o credenciamento da CONTRATADA quando:

- 13.1.1 Por algum motivo a CONTRATADA deixar de atender as condições estabelecidas no Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços.
- 13.1.2 Houver interesse do CONTRATANTE no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.
- 13.1.3 Por qualquer outro motivo o contrato entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços.
- 13.1.4 Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.
- 13.1.5 A CONTRATADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em requerimento protocolado.
- 13.1.6 A solicitação de credenciamento sem a devida fundamentação poderá sujeitar a CONTRATADA as sanções cabíveis.

13.2 O procedimento de credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação.

13.3 O credenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público que deu origem a este

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de
forma digital por
TAMARA REGIANE
ALVES CECILIO
Dados: 2025.07.31
13:44:33 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:055506
88620

Assinado de forma
digital por EUSTAQUIO
DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2025.07.31
16:08:04 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

ALVARO LUIZ
BARROSO:32909
209687

Assinado de forma digital
por ALVARO LUIZ
BARROSO:32909209687
Dados: 2025.07.30 15:24:47
-03'00'

Álvaro Luiz Barroso
Inal Ciência E Saúde Ltda

Testemunhas:

GERALDO RODRIGUES
DO

1 - CARMO:00392357690

Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Assinado de forma digital por
GERALDO RODRIGUES DO
CARMO:00392357690
Dados: 2025.07.29 14:21:39
-03'00'



Documento assinado digitalmente
SABRINA DE SOUZA GONCALVES
Data: 29/07/2025 14:42:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 -

Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

ANEXO I – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

CODIGO	DESCRIÇÃO LOTE 03 - CINTILOGRAFIAS	VALOR
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	R\$160,36
02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DE CORAÇÃO C/ GÁLIO 67	R\$472,84
02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GÁLIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	R\$1.058,21
02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E BAÇO (MÍNIMO 5 IMAGENS)	R\$155,02
02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$214,12
02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	R\$68,44
02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLÂNDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTÍMULO	R\$116,51
02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	R\$443,23
02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$624,93
02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$647,03
02.08.01.004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCÁRDIO P/ LOCALIZAÇÃO DE NECROSE (MÍNIMO 3 PROJEÇÕES)	R\$480,00
02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)	R\$212,15
02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREÓIDES	R\$677,50
02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO CEREBRAL C/ TÁLIO (SPCTO)	R\$510,96
02.08.07.001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO C/ GÁLIO 67	R\$525,43
02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO P/ PESQUISA DE ASPIRAÇÃO	R\$146,69
02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR INALAÇÃO (MÍNIMO 2 PROJEÇÕES)	R\$250,31
02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMÃO POR PERFUSÃO (MÍNIMO 4 PROJEÇÕES)	R\$273,24
02.08.04.002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GÁLIO 67	R\$526,66
02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO ÓSSEO COM GÁLIO 67	R\$534,22
02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TÍSTICULO E BOLSA ESCROTAL	R\$166,68
02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTAÇÃO	R\$137,00
02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIAÇÃO DE FLUXO SANGUÍNEO DE EXTREMIDADES	R\$128,24
02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESIFÁGICO (LÍQUIDO)	R\$183,66
02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFÁGICO (SEMI – SÓLIDO)	R\$181,32
02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO GÁSTRICO	R\$204,59
02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	R\$148,44
02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	R\$231,30
02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NÃO ATIVA	R\$331,64
02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GÁSTRO - ESOFÁGICA	R\$143,10
02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTERNO	R\$355,64
02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/ RENOGRAMA (QUALITATIVAS E/OU QUANTITATIVA)	R\$530,83
02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CÂMARAS CARDÍACAS EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	R\$197,04
02.08.06.002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/ OU AVALIAÇÃO DO TRÂNSITO LIQUORICO)	R\$336,62
02.08.04.006-4	CINTILOGRAFIA DIRETA	R\$363,00
02.08.04.007-2	CINTILOGRAFIA INDIRETA	R\$327,50
02.08.04.010-2	CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICO C/ OU S/ DIURETICO	R\$372,52
02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	R\$313,81



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 979
Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 413/2025. Processo Licitatório nº 42/2025, Pregão Eletrônico nº 30/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos (caminhão e van) para uso dos entes consorciados, conforme as descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos. Empresa detentora dos preços registrados: Comercial Sul De Automotores Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 414/2025. Processo Licitatório nº 42/2025, Pregão Eletrônico nº 30/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos (caminhão e van) para uso dos entes consorciados, conforme as descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos. Empresa detentora dos preços registrados: Deva Veículos Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 415/2025. Processo Licitatório nº 42/2025, Pregão Eletrônico nº 30/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos (caminhão e van) para uso dos entes consorciados, conforme as descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos. Empresa detentora dos preços registrados: Kcincos Caminhões e Ônibus Ltda. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 416/2025. Processo Licitatório nº 42/2025, Pregão Eletrônico nº 30/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos (caminhão e van) para uso dos entes consorciados, conforme as descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos. Empresa detentora dos preços registrados: Mardisa Veículos S.A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 417/2025. Processo Licitatório nº 42/2025, Pregão Eletrônico nº 30/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos (caminhão e van) para uso dos entes consorciados, conforme as descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos. Empresa detentora dos preços registrados: Metalúrgica Perpetuo Socorro Eireli. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 418/2025. Processo Licitatório nº 42/2025, Pregão Eletrônico nº 30/2025, Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos (caminhão e van) para uso dos entes consorciados, conforme as descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos. Empresa detentora dos preços registrados: Treviso GV Veículos S/A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Vivian Taborda Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karen Rodrigues de Souza fica designada como Gestora das Atas de Registro de Preços nº 413/2025 a 418/2025. As referidas atas são decorrentes do Processo Licitatório nº 42/2025, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos diversos (caminhão e van) para uso dos entes consorciados, conforme as descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e anexos. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 63/2025, Processo Licitatório nº 93/2023, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 15/08/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – VOL. IV – de “G” a “L”. Edital

disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 01/08/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado de intenção de contratação de empresa especializada na prestação de planos odontológicos, para atendimento das demandas do Consórcio ICISMEP. As especificações da contratação encontram-se publicado no site ICISMEP Dispensa nº 21/2025. As propostas de preços serão recepcionadas até o dia 06/08/2025, e poderão ser encaminhadas pelas empresas interessadas para o e-mail joana.costa@icismep.mg.gov.br ou protocoladas no setor de Licitações, situado na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações (31) 98483-1905/ (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Inal Ciência e Saúde Ltda., matriz inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.867/0003-27, celebram o Contrato nº 34/2025. Processo nº 111/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025 – Chamamento Público nº 02/2025. Objeto: Prestação de serviços de exames de cintilografia (Lote 03). Vigência: 12 meses, a contar do dia 31 de julho de 2025. Os valores dos procedimentos de cada lote foram definidos no edital do Chamamento Público. Saldo previsto: Lote 01 - R\$523.451,71. Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Sabrina de Souza Gonçalves fica designada como Gestora, e a empregada pública Ana Caroline Reis Lima como Fiscal do Contrato nº 34/2025, decorrente do Processo nº 111/2025, cujo o objeto é a prestação de serviços de exames de cintilografia. Vigência: 12 meses, a contar do dia 31 de julho de 2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização de Termo de Cancelamento de item constante na Ata de Registro de Preços nº 941/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 95/2024, Pregão Eletrônico nº 73/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – Vol I. O instrumento formaliza o cancelamento do preço registrado para o item nº 54, constante na Ata de Registro de Preços supracitada, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 51/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 09 de julho de 2025. Empresa detentora do preço registrado: Alfalagos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 928/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 88/2024, Pregão Eletrônico nº 67/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos do componente básico da assistência farmacêutica (CBAF) presentes na RENAME, para atendimento ao projeto FARMACIS - Vol. III. O instrumento formaliza o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item 52, constante na Ata de Registro de Preços supracitada, em conformidade com a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 53/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 04 de julho de 2025. Empresa detentora do registro de preços: Alfalagos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31)98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 856/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 100/2024, Pregão Eletrônico nº 76/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e suplementos alimentares e/ou vitamínicos do componente básico da assistência farmacêutica (CBAF) presentes na RENAME, para atendimento ao projeto FARMACIS - Vol. VI. O instrumento formaliza o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os itens 18 e 60, constante na Ata de Registro de Preços supracitada, em conformidade com a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 52/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 04 de julho de 2025. Empresa detentora do registro de preços: Alfalagos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.194.502/0001-14. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no

Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2024, Processo nº 65/2024, Dispensa de Licitação nº 12/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de exames de mamografia. O instrumento formaliza a prorrogação da vigência por mais 12 meses, a contar do dia 08 de agosto de 2025 e término em 07 de agosto de 2026. Empresa contratada: Supremo Dedetização, Controle de Pragas, Conservação e Limpeza Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.108.669/0001-79. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação do Consórcio, com endereço em Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Autorização da autoridade competente. Processo nº 121/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025. Considerando o termo de referência evidenciando a necessidade de contratação, a documentação apresentada pela pretensa contratada, a justificativa de preços, a indicação de dotação orçamentária, do certificado do setor de controladoria, o parecer jurídico, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo em questão, autorizo a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico profissional especializado, de natureza predominantemente intelectual, consubstanciado em consultoria jurídica por meio de horas técnicas de serviços para revisão e estruturação da regulação assistencial e operacional, aplicando-se as bases do Direito Regulatório, dos documentos produzidos em virtude da licitação a ocorrer no consórcio, a qual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para administração, gerenciamento e prestação de serviços de saúde humana, em todos os níveis de complexidade e ambientes de saúde, para atuação na área de abrangência do Consórcio Público ICISMEP. Os serviços serão prestados pelo escritório Binato Junqueira Pestana Aguiar e Frattini Advocacia, inscrito no CNPJ sob o nº 37.983.923/0001-10. O valor total da contratação será de R\$ 48.499,99 (quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). A inexigibilidade de licitação em comento se fundamenta no art. 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato terá vigência inicial de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 33.3.90.35.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.35.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. São Joaquim de Bicas/MG, 01 de agosto de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 79/2025. Ata de Registro de Preços nº 1021/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 34, constante na ARP em referência. Solicitante: Biolab Soluções para Saúde Ltda. – CNPJ: 52.165.681/0001-41. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 79/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 34, constante na ARP nº 1021/2024 e arrematados pela empresa Biolab Soluções para Saúde Ltda.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando que são hipóteses que justificam a alteração ou atualização de preços a ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; Considerando a ausência de interesse dos licitantes remanescentes do Pregão nº 89/2024 em fornecer o item nº 34 por valor inferior ao proposto pela requerente; Considerando a pesquisa mercadológica e a manifestação realizada pela Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio que apurou que o preço ofertado pela requerente para o item nº 34 se encontra abaixo da média de mercado; Considerando a manifestação do setor de Custos do Consórcio, que apurou valor superior ao solicitado a título de reequilíbrio econômico-financeiro para o item em referência; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 287/2025; Considerando que a medida visa não desassistir aos órgãos participantes, bem como os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); Decido pelo deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela empresa Biolab Soluções para Saúde Ltda., cujo valor unitário do item nº 34 da Ata de Registro de Preço nº 1021/2024 passa a ser de R\$ 0,15. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 03 de julho de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 31 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 62/2025, Processo Licitatório nº 92/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 14/08/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de uso odontológico – VOL. III – de “F” a “K”. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 31/07/2025.



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 979
Sexta-feira, 01 de agosto de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Planejar Consultores Associados Ltda, CNPJ nº 26.125.096/0001-08, celebram o Contrato nº 39/2025. Processo nº107/2025, Inexigibilidade 10/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil e financeira para o Consórcio Público ICISMEP, visando o acompanhamento do processo orçamentário, análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais. Vigência: 12 meses, a contar do dia 28/07/2025. Valor total: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.35.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005 e 3.3.90.35.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Lidiane Monteiro Coelho Friche, Diretora de Controle e Finanças, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Debora Camargos de Assis Diniz fica designada como Gestora e a empregada pública Priscila Francieli Pena como Fiscal do Contrato nº 39/2025, decorrente do Processo nº 107/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil e financeira para o Consórcio Público ICISMEP, visando o acompanhamento do processo orçamentário, análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais. Vigência: 12 meses, a contar do dia 28/07/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2024, Processo nº 110/2024, Dispensa de Licitação nº 24/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização e desinfecção de veículos. O instrumento formaliza a prorrogação da vigência por mais 12 meses, a contar do dia 25 de setembro de 2025 e término em 24 de setembro de 2026. Empresa contratada: EDS Bandeira Garagem Sete, inscrita no CNPJ sob o nº 30.977.662/0001-87. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação do Consórcio, com endereço em Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31)98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Planejar Consultores Associados Ltda, CNPJ nº 26.125.096/0001-08, celebram o Contrato nº 32/2025. Processo Licitatório nº13/2025, Pregão Eletrônico nº 12/2025. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de sistema modular integrado via web dos módulos de contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, almoxarifado, frotas, EFD-Reinf, folha de pagamento, ponto, SISOP, eSocial e outros módulos que possam ser implementados para melhor controle da administração pública, compreendendo serviços técnicos especializados para implantação, migração de dados, treinamento, suporte aos usuários e desenvolvimento de manutenção corretiva e evolutiva. Vigência: 5 anos, a contar do dia 28/07/2025. Valor total: R\$ 290.640,00 (duzentos e noventa mil, seiscentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Lidiane Monteiro Coelho Frichê, diretora de Controle e Finanças, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Debora Camargos de Assis Diniz fica designada como Gestora e a empregada pública Priscila Francieli Pena como Fiscal do Contrato nº 32/2025, decorrente do Processo Licitatório nº 13/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de sistema modular integrado via web dos módulos de contabilidade, tesouraria, patrimônio, compras, almoxarifado, frotas, EFD-Reinf, folha de pagamento, ponto, SISOP, eSocial e outros módulos que possam ser implementados para melhor controle da administração pública, compreendendo serviços técnicos especializados para implantação, migração de dados, treinamento, suporte aos usuários e desenvolvimento de manutenção corretiva e evolutiva. Vigência: 5 anos, a contar do dia 28/07/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras,

e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou ata ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Vidraçaria Água Branca Ltda., CNPJ nº 16.576.738/0001-31, celebram o Contrato nº 30/2025. Processo nº 55/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 09/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vidraçaria, incluindo o fornecimento e instalação dos vidros e acessórios. Vigência: 12 meses, a contar do dia 24/07/2025. Valor total: R\$ 6.142,22 (seis mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos). Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira fica designada como Gestora e a empregada pública Larissa Carolina Américo Oliveira como Fiscal do Contrato nº 30/2025, decorrente do Processo nº 55/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vidraçaria, incluindo o fornecimento e instalação dos vidros e acessórios. Vigência: 12 meses, a contar do dia 24/07/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2024, Processo Licitatório nº 132/2023, Pregão Eletrônico nº 95/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na realização de exames de mamografia. O instrumento formaliza a prorrogação da vigência por mais 12 meses, a contar do dia 13 de agosto de 2025 e término em 12 de agosto de 2026, bem como o acréscimo de 25% no valor do contrato. Empresa contratada: JK Imagens Centro de Diagnóstico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.124.030.0001-42. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação do Consórcio, com endereço em Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31)98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Panificadora Donana Industria e Comércio Ltda., CNPJ nº 10.815.633/0001-01, celebram o Contrato nº 38/2025. Processo nº 78/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 15/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos alimentícios, incluindo lanches para unidade administrativa e a unidade VISA CIS do Consórcio ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar do dia 30 de julho de 2025. Valor total: R\$87.155,00 (oitenta e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais). Dotações Orçamentárias nº. 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.30.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, 3.3.90.30.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011, 3.3.90.30.30.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040 e 3.3.90.30.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karina Talita Teodoro, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 38/2025, decorrente do Processo nº 78/2025, Dispensa de Licitação nº 15/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos alimentícios, incluindo lanches para unidade administrativa e a unidade VISA CIS do Consórcio ICISMEP. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
3688

Assinado de forma
digital por CAROLINA
MORAIS GONCALVES DE
ALENCAR:10277023688
Dados: 2025.08.01
13:48:30 -03'00'

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br